



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 07/2025
Lagoa Santa, 11 de Junho de 2025.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 132ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 18/06/2025 (quarta-feira) às 09:00h, no **CVT – Centro Vocacional Tecnológico, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90 - Centro.**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno de Processos de Vistas:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5626-24-LST-LIC 6118-24-LST-LIC	NOVA FIDALGO ADMINISTRAÇÃO EM NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Jacksville, na Alameda das Embaúbas	Izabela Oliveira e Francisco Assis
2.2	1639-25-LST-LIC 999-24-LST-CDL	EMPRESA EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Jacksville, Loteamento Edi Mafra, localizado na antiga Fazenda Jacques	Izabela Oliveira e Francisco Assis
2.3	1997-25-LST-LIC	SHAMAH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	Árvores em área interna – Parecer nº 187/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Corrêa, nº 610, lote 13, quadra 0	Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	8055-24-LST-LIC	LIAMAR VIEIRA DE SOUZA	Árvores em área interna e externa – Parecer nº 207/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 45, lote 22, quadra 07	Francisco Assis
3.2	2635-25-LST-LIC	HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT	Árvore em área externa – Parecer nº 211/2025 – Pequizeiro	Bairro Joá, na Rua Bahia, nº 1215	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.3	430-25-LST-LIC	DIOGO DA SILVA JULIÃO	Árvore em área interna – Parecer nº 215/2025 – Cedro	Bairro Acácias, na Rua das Acácias, nº 155, lote 02, quadra 12	Francisco Assis
3.4	1242-25-LST-LIC	ISAQUE CARDOSO RODRIGUES SABARÁ	Árvore em área interna – Parecer nº 217/2025 – Pequizeiro	Bairro Jardim Ipê, na Rua das Begônias, nº 685	Francisco Assis
3.5	2624-25-LST-LIC	RENAN DANTON DE SOUZA	Árvores em área interna – Parecer nº 232/2025 – Ipê amarelo e árvores diversas	Bairro Joá, na Rua Sergipe, nº 260, lote 7B, quadra 78	Francisco Assis
3.6	2792-25-LST-LIC	VICENTINO ALVES DOS SANTOS	Árvore em área interna – Parecer nº 239/2025 – Ipê amarelo	Bairro Palmital II, na Rua Josefina Gonçalves da Silva, nº 185	Francisco Assis
3.7	2887-25-LST-LIC	EMPRESA ARPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvore em área interna – Parecer nº 240/2025 – Pequizeiro	Bairro Lundcécia, na Avenida Portugal, nº 545, lote 08, quadra VIII-A	Francisco Assis
3.8	3100-25-LST-LIC	MARINETE COELHO DA SILVA MACHADO	Árvores em área interna – Parecer nº 246/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 135, lote 14, quadra 03	Francisco Assis
3.9	3133-25-LST-LIC	SÉRGIO FINOTTI	Árvores em área interna – Parecer nº 252/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 20, lote 03, quadra 11	Francisco Assis

4 – Processo Administrativo para Análise de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	7716-24-LST-TAC	MDE – MANUFATURA DESENVOLVIMENTO E ENGENHARIA S/A	B-05-04-5 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis. B-06-03-3 - Jateamento e pintura.	Bairro Vista Alegre, Rua Otaviano Lapertosa, nº 135	Carolina Becker



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5 – Processo Administrativo para análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental com Supressão de Vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	7981-24-LST-LIC 7978-24-LST-CDL	MVP – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Loteamento Capão Redondo	Izabela Oliveira e Francisco Assis

6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA/LS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 207/2025 - VISTORIA DO DIA 08/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 45, atendendo requerimento de **Liamar Vieira de Souza (Processo nº 8055-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base ocada e sem sustentação, situado na área do passeio sob a rede elétrica da CEMIG, uma sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área interna, à frente da garagem e um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área pública, ao lado da rede elétrica da CEMIG.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08/04/2025 (Alvará de Construção nº 0243/2024 – Processo Nº 1390-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), alegação de árvores à frente da garagem, foi requerida a supressão das três árvores citadas.

Na vistoria, verificou-se que a sucupira branca se encontra à frente da garagem, o pequizeiro apresenta risco iminente de queda, no entanto o jatobá não impede a entrada na garagem e por isso deverá ser preservado.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca da sucupira branca e do pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 5 mudas de quaresmeira ou manacá da serra, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Foto 01: Jatobá a ser preservado.

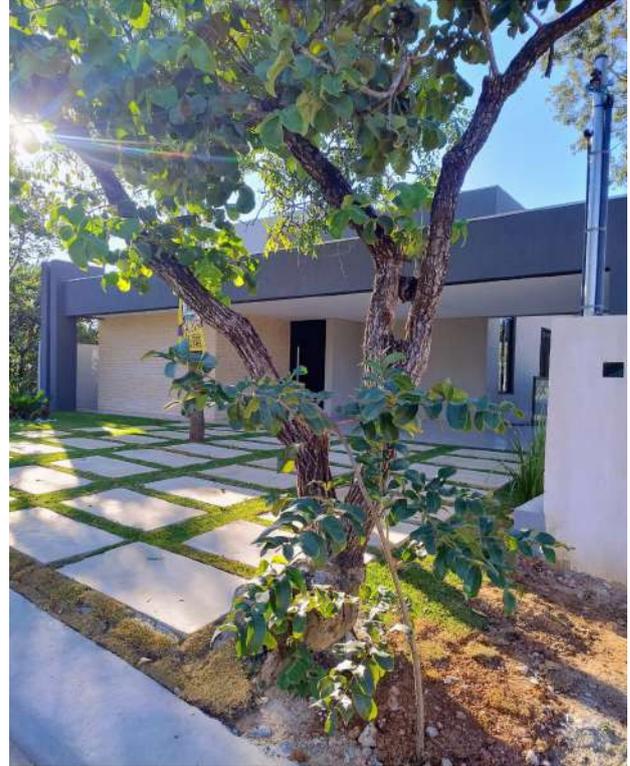
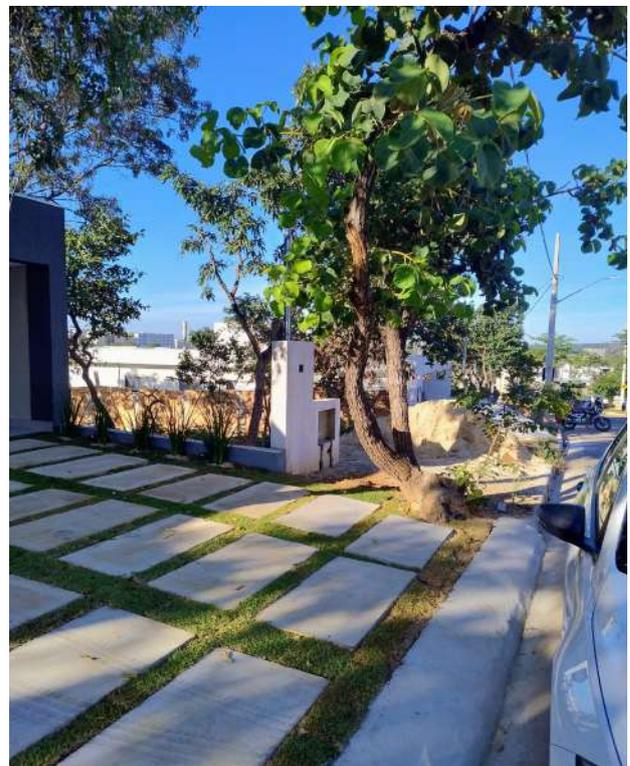
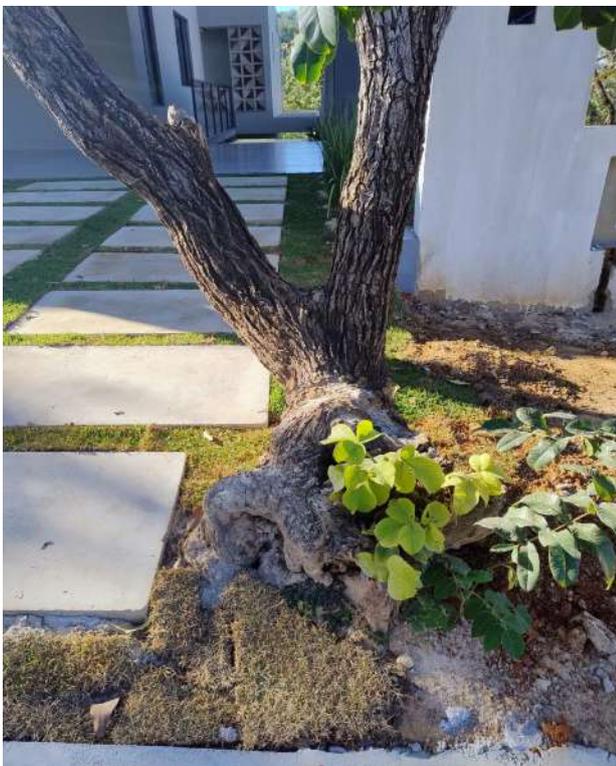


Foto 02: Pequizeiro na área do passeio.



Fotos 03 e 04: Destaque para base do pequizeiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 05 e 06: Sucupira branca na área da garagem.

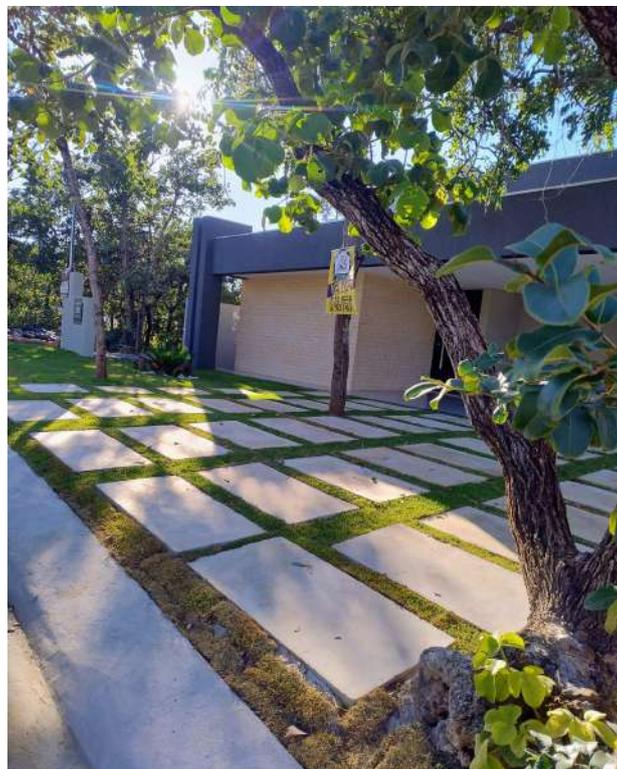
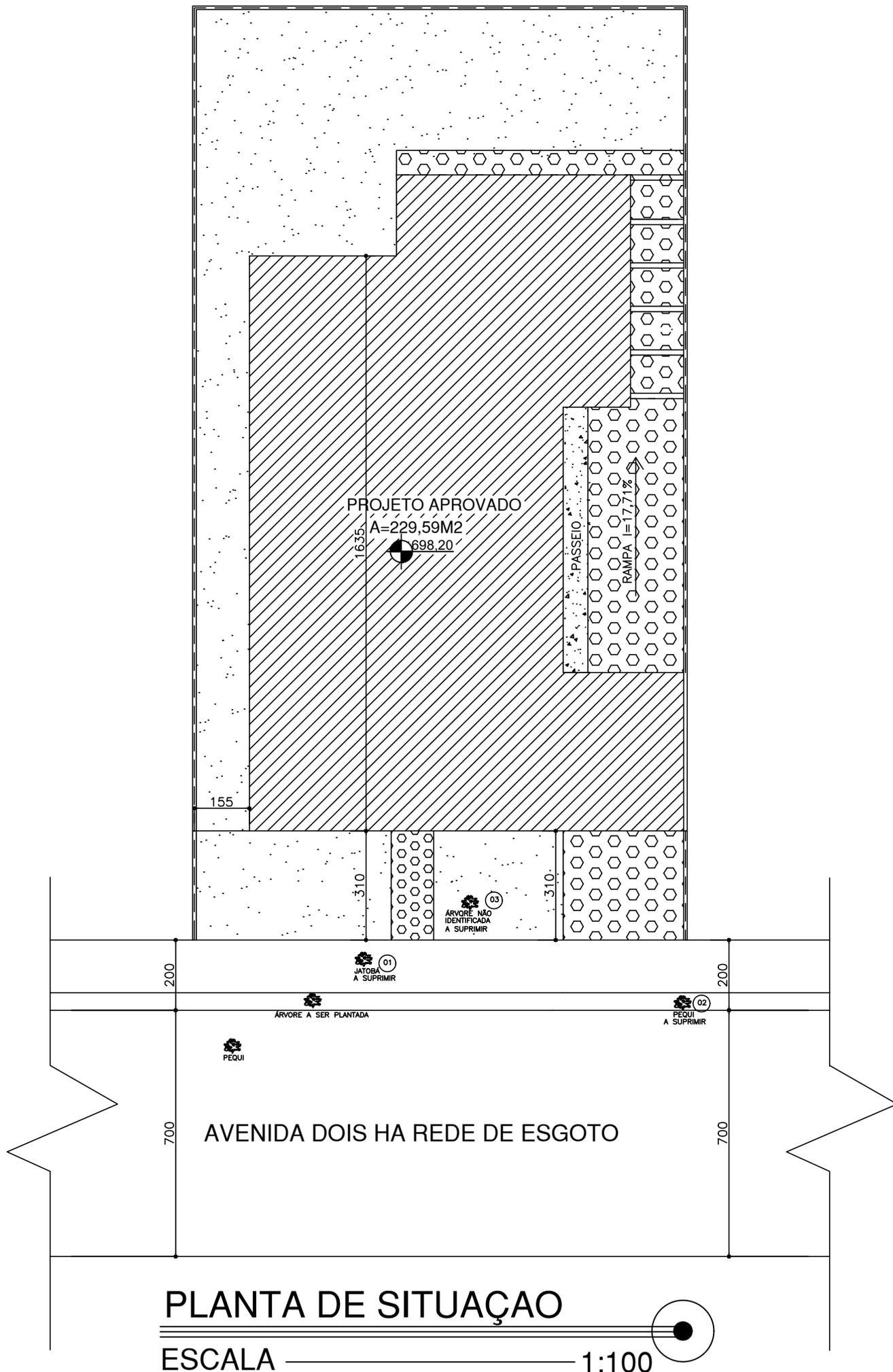


Foto 07: Visão frontal da residência.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 211/2025 - VISTORIA DO DIA 13/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Rua Bahia, nº 1215, atendendo requerimento de **Heloísa Helena de Ruiz Combat (Processo nº 2635-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área do passeio, entre o imóvel da requerente e o lote vizinho, apresentando galhos sobrepostos na entrada da garagem.

Sob a alegação de pequizeiro causando danos no muro e garagem, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No entanto, os danos não foram verificados.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro, apenas a poda leve.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019, porém, sendo recomendada a poda leve (galhos sobrepostos no imóvel citado), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área do passeio.



Foto 03: Destaque para garagem livre para entrada de veículos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 215/2025 - VISTORIA DO DIA 15/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Acácias, na Rua das Acácias, nº 155, lote 02, quadra 12, atendendo requerimento de **Diogo da Silva Julião (Processo nº 430-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um cedro (*Cedrela fissilis*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, lateral direita, na área permeável, mas muito próximo à área a ser construída, ressaltando que o terreno só tem 200,00 m².

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12/07/2024 (Alvará de Construção nº 0550/2024 – Processo Nº 713-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão do cedro.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, devido à amplitude da copa, área do lote, torna-se necessária supressão do cedro.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 repristinada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Foi apresentado PRADA, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Gleisson Aparecido, considerando o anexo da Portaria MMA Nº 148/2022, em que o cedro é uma espécie vulnerável (VU).

Desta forma a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, categoria vulnerável, é de 10 mudas para cada exemplar suprimido, conforme Lei Estadual Nº 47.749/2019.

Portanto, será necessária uma área total de 60 m², espaçamento 3x2m entre mudas.

Foi sugerido buscando uma maior diversidade, o plantio de 5 mudas de cedro e 5 mudas de ipê amarelo, plantio este a ser realizado em área da APA Carste Lagoa Santa, na Gleba 43, localizada na Alameda das Paineiras, nº 653, no bairro Jacquesville, de propriedade do Sr. Benedito da Silva Julião, conforme o PRADA apresentado e mapa de localização, etc.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ele acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionado ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como o parecer não estará relacionado ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

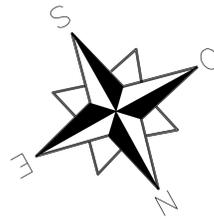
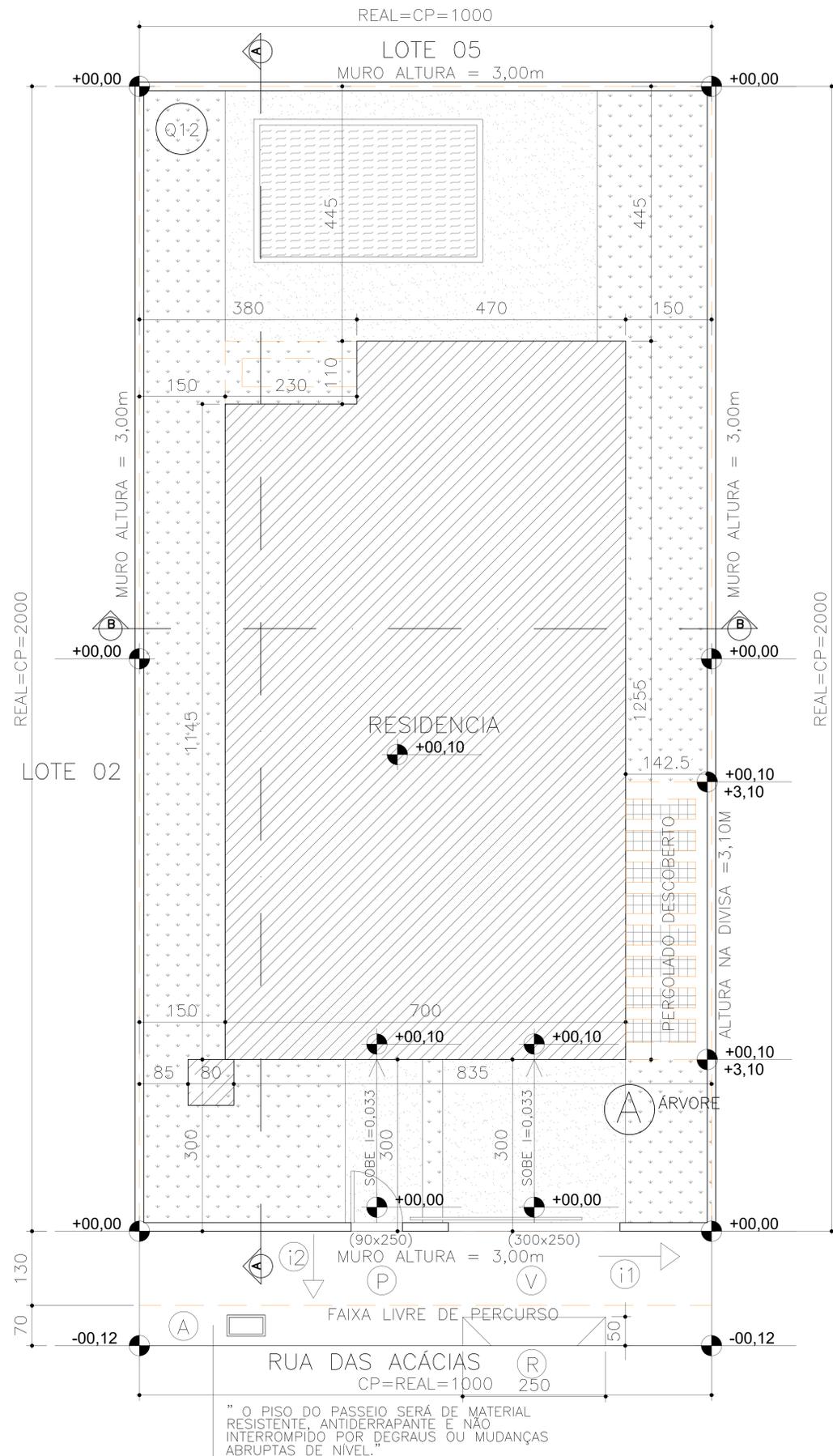


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Cedro a ser suprimido.



OBSERVAÇÃO: A ARVORE NÃO ENCONTRA-SE NA PROJEÇÃO DA CONSTRUÇÃO, PORÉM A CASA É DE DOIS PAVIMENTOS E INVIABILIZA O PROJETO JÁ QUE O PORTE DA ARVORE É GRANDE.

LOTE 01

LEGENDA

- EIXO DA DIVISA DO LOTE
- PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO
- ÁREA PERMEÁVEL
- PISO CIMENTADO
- PISCINA
- COBOGRAMA
- ARVORE A SER SUPRIMIDA

PARA USO DO REQUERENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO NAYARA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO		CREA/CAU-REGIÃO A115517-2		
	PROPRIETÁRIO (s) DIOGO DA SILVA JULIÃO		CPF (s) 089.475.676-12		
	DETALHE PLANTAS BAIXAS, DIAG. DE COB. , FACHADA, GRADIL, PLANTA PASSEIO MEMÓRIA DE CÁLC., CORTES, PERFIS DO TERRENO, DETALHE PASSEIO, IMPLAN				
	TÍTULO APROVAÇÃO INICIAL		DATA JUNHO/2024		
	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR		FOLHA 01/01		
LOTE 02	QUADRA 12	BAIRRO ACÁCIAS	ARQ		

IMPLANTAÇÃO

ESC. 1:100



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 217/2025 - VISTORIA DO DIA 15/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na Rua das Begônias, nº 685, atendendo requerimento de **Isaque Cardoso Rodrigues Sabará (Processo nº 1242-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, lateral direita, entre duas áreas construídas, tronco muito próximo à alvenaria, apresentando galhos sobrepostos no telhado da residência e área construída vizinha, sendo verificados infiltrações na parte interna da residência.

Devido à proximidade à área construída, infiltrações, danos no telhado, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ele acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionado ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como o parecer não estará relacionado ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro entre duas áreas construídas.



Fotos 03 e 04: Destaque para proximidade do tronco à alvenaria com copa sobreposta no telhado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 05: Destaque para os galhos encostando no telhado da residência.



Foto 06: Visão frontal da residência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 232/2025 - VISTORIA DO DIA 27/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Rua Sergipe, nº 260, lote 7B, quadra 78, esquina com Av. Tiradentes, atendendo requerimento de **Renan Danton de Souza (Processo nº 2624-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500 m², relativamente plano, com frutíferas, exóticas e nativa.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/04/2025 (Alvará de Construção nº 0245/2025 – Processo Nº 449-25-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 7 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma árvore seca (nº 06), porte médio, situada na área interna, à frente, ao lado de uma leucena (*Leucaena leucocephala*), porte médio (não locada), um fícus (*Ficus retusa*) (nº 04), porte médio, situado na frente, ao lado de uma leucena (*Leucaena leucocephala*), porte médio (não locada), uma goiabeira (*Psidium guajava*) (nº 05), porte médio, situada na frente, ao lado do muro, uma mangueira (*Mangifera indica*) (nº 03), porte médio, uma jabuticabeira (*Myrciaria cauliflora*) (nº 02), porte pequeno, ambas situadas na lateral direita e um ipê amarelo do cerrado (*Tabebuia aurea*), porte alto, situado nos fundos, entre o muro e área a ser construída.

Com exceção das árvores secas, as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação à jabuticabeira, de acordo com a Resolução CODEMA 05/12, é recomendado o transplante da jabuticabeira para a área permeável.

No que se refere ao cactus (nº 07), não é necessário autorização para a supressão (espécie não lenhosa).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, sendo que, as 7 supressões, destocas e transplante da jabuticabeira deverão ser executadas por pessoal habilitado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Jabuticabeira	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual N° 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna ou área do passeio, com colocação de tutor, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização municipal; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias de 04 mudas de ipê amarelo, mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição as outras árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 10 mudas de frutíferas diversificadas dentre as listadas (manga Palmer ou Tommy, goiaba, uvaia, amora), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como o parecer não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Visão frontal do lote.



Fotos 03 e 04: Ipê amarelo do cerrado ao lado do muro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 05: Mangueira na área da construção.



Foto 06: Jabuticabeira a ser transplantada.



Foto 07: Destaque para Ficus retusa.



Foto 08: Árvore seca ao lado de leucena.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

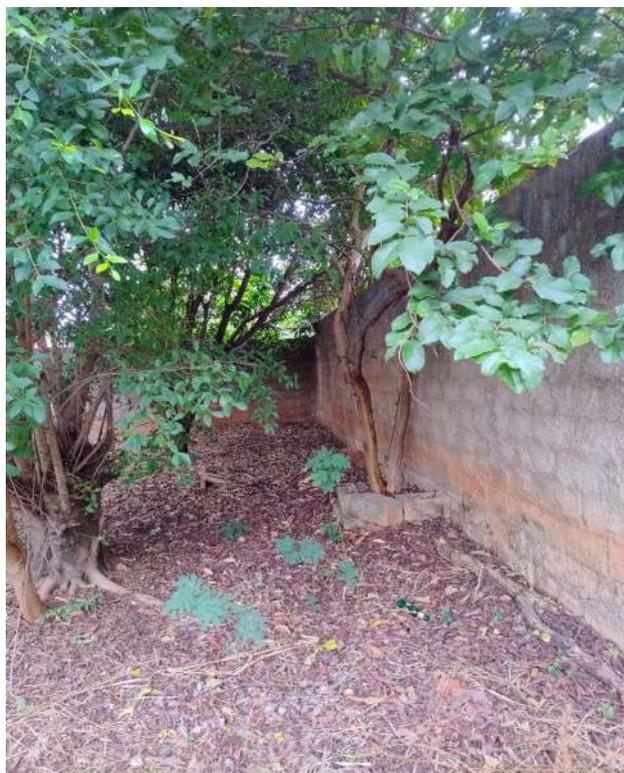
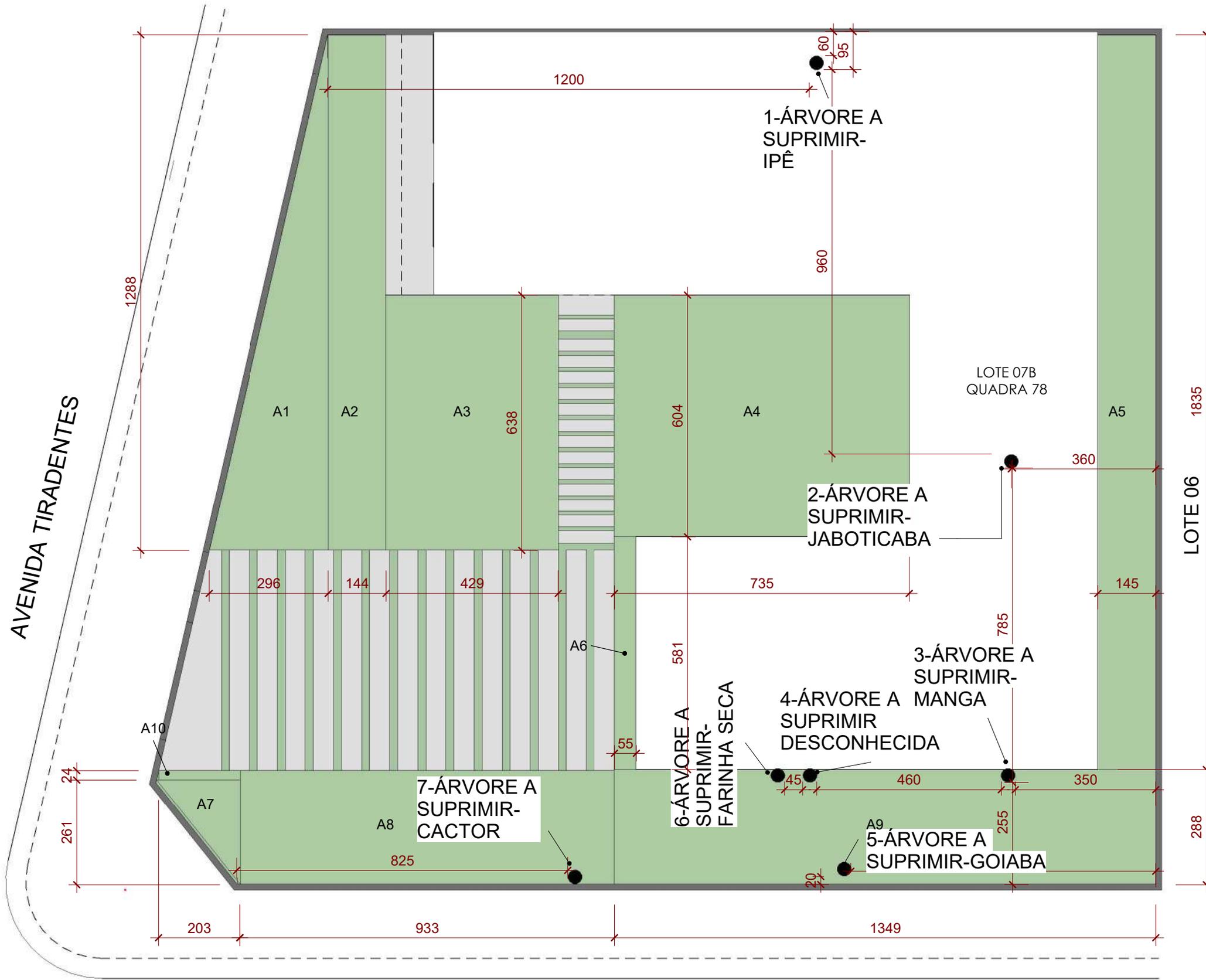


Foto 09: Ficus e goiabeira ao lado do muro.



Foto 10: Leucena ao lado de ficus.

LOTE 07A



ÁREA PERMEAVEL
 ÁREA CONSTRUIDA

ESCALA 1:100

AVENIDA TIRADENTES

RUA SERGIPE

LOTE 07B QUADRA 78

LOTE 06



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 239/2025 - VISTORIA DO DIA 29/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital II, na Rua Josefina Gonçalves da Silva, nº 185, atendendo requerimento de **Vicentino Alves dos Santos (Processo nº 2792-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo (*Handroantus serratifolius*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com bromélias no tronco, apresentando copa ampla, situado na lateral direita, no alinhamento da divisa, afastado da residência.

Sob a alegação de risco de queda na residência, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

No entanto, no momento da vistoria o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda, uma simples poda eliminará o risco de queda de algum galho, principalmente um direcionado à área construída.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, porém sendo recomendada a poda leve do ipê amarelo (redução de 30% da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha esse parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionada ao referido documento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Foto 01: Ipê amarelo situado no alinhamento da divisa.



Foto 02: Detalhe para o galho direcionado à residência.



Prefeitura Municipalde Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 240/2025 - VISTORIA DO DIA 29/05/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundceia, na Avenida Portugal, nº 545 lote 08, quadra VIII-A, atendendo requerimento da **Empresa Arpa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 2887-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, ao lado do alinhamento da divisa.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24/03/2025 (Alvará de Construção nº 0194/2025 – Processo Nº 809-25-LST-ALV) – com fim residencial multifamiliar (6 unidades com 3 pavimentos), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado, alinhamento dos prédios já existentes, verificou-se na vistoria que a simples poda eliminaria quase todo o tronco do pequizeiro, sendo necessário a supressão.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionada ao referido documento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com consequente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como o parecer não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico

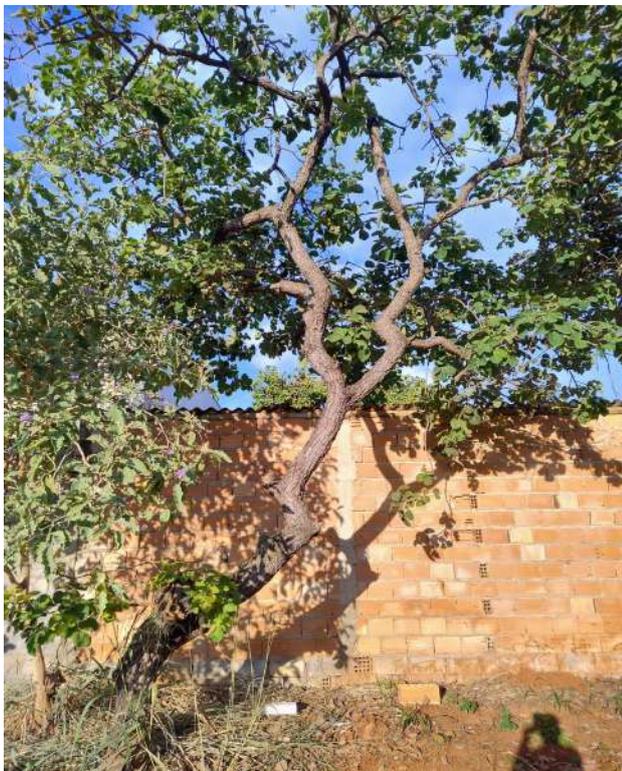
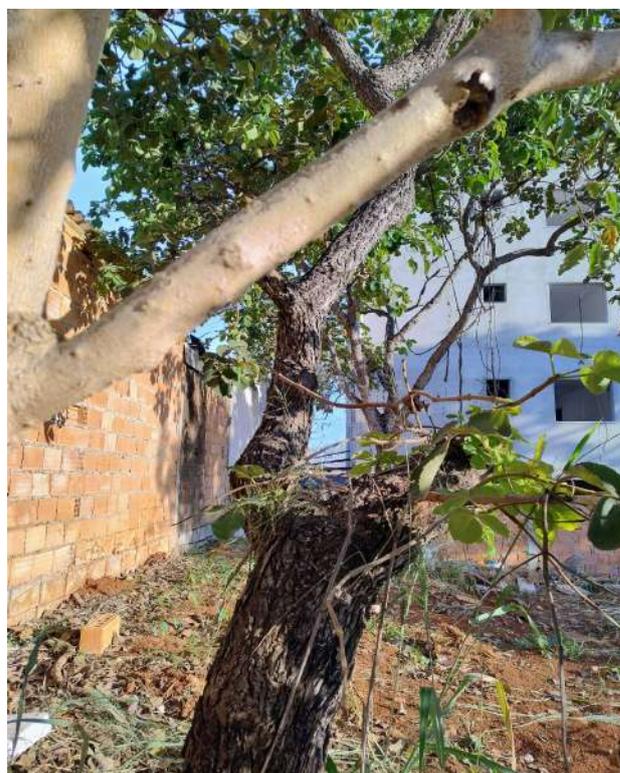
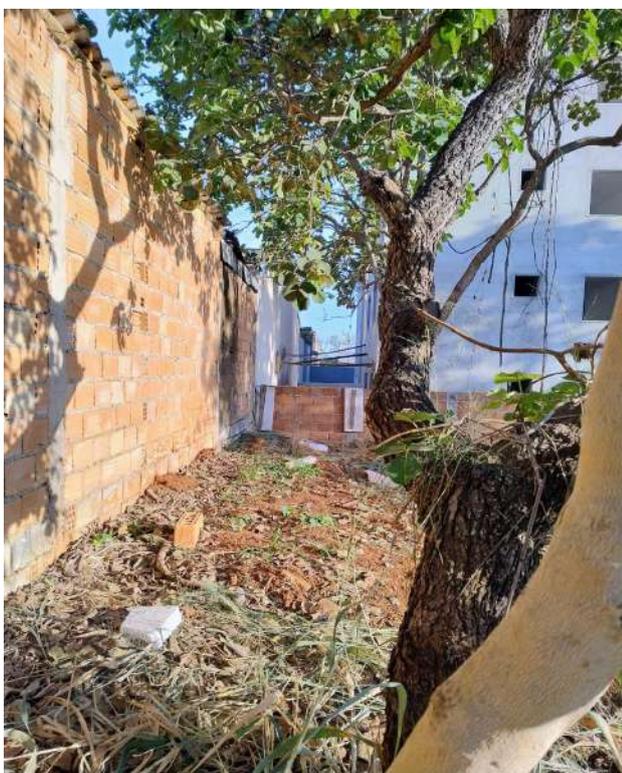


Foto 01: Pequizeiro a ser suprimido, já construído.

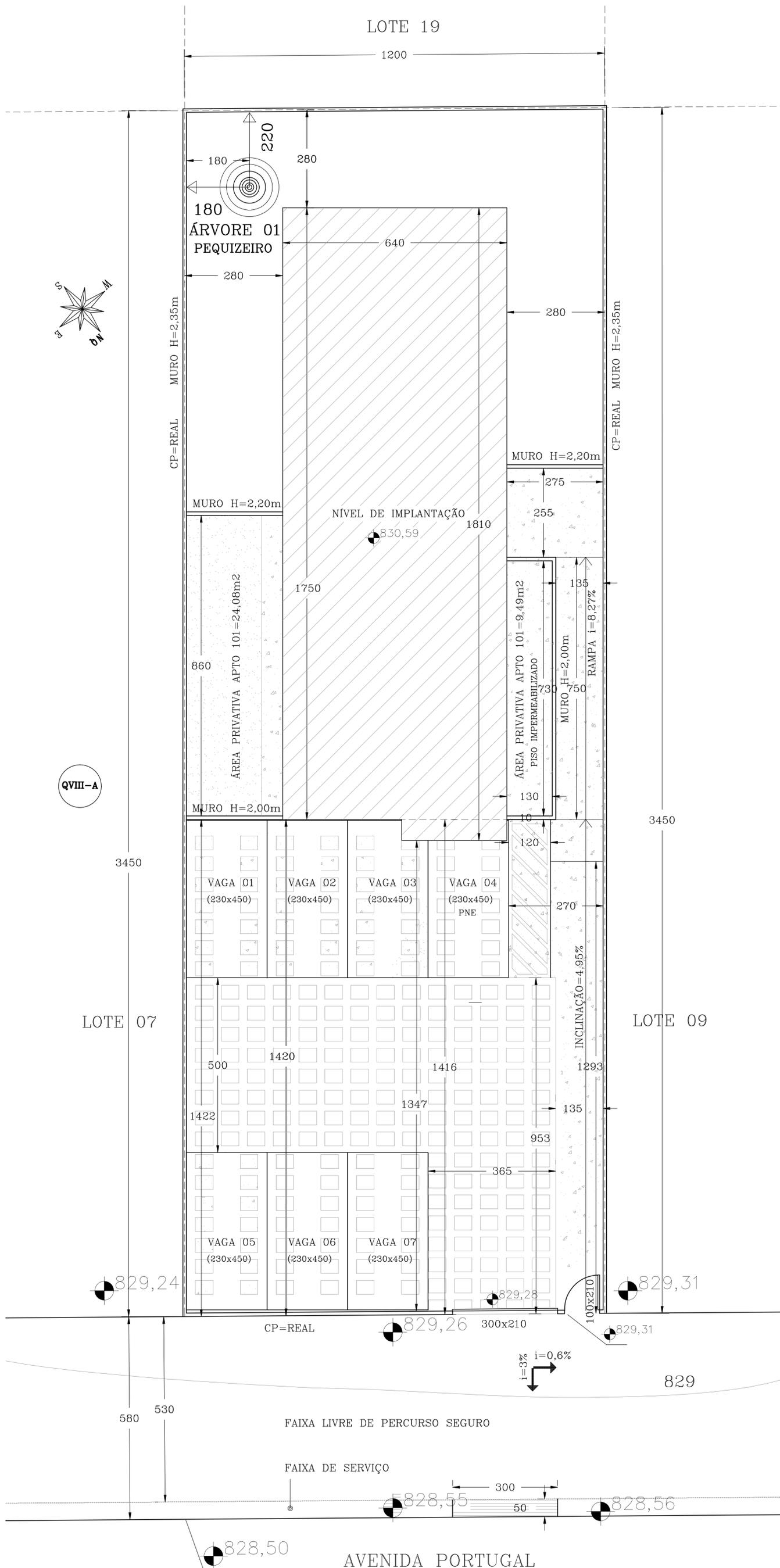


Foto 02: Detalhe para o alinhamento do prédio.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro ao lado alinhamento da área a ser construída.

SOLICITAMOS SUPRESSÃO DE 01 PEQUIZEIRO



PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:100



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 246/2025 - VISTORIA DO DIA 03/06/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 135, lote 14, quadra 03, atendendo requerimento de **Marinete Coelho da Silva Machado (Processo nº 3100-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 460,21 m², apresentando posição elevada em relação à via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/05/2025 (Alvará de Construção nº 0294/2025 – Processo Nº 1676-25-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 29 árvores.

Foi apresentado Levantamento Arbóreo Florestal elaborado por Gleisson Aparecido Pereira, no qual foram contabilizados 32 indivíduos arbóreos com predominância de paus terrinha, paus terra da folha larga, pequizeiros, mandioqueiros, catingas de bode, capitão do campo, além de murici rosa, timburi do cerrado, barbatimão, dentre outras.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se que um pequizeiro (nº 26), um mandioqueiro (nº 28) e um pau terra grande (nº 29), se encontram na área permeável e deverão ser preservados. Outras árvores a serem suprimidas que se encontram na área permeável, ou estão muito próximas à área a ser construída ou se encontram na área de acesso a veículos.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual Nº 20.308/2012, foram identificados 5 pequizeiros, sendo que 4 se encontram na área de construção.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, sendo que, as 29 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
04 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
13 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
12 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em relação à estrutura vertical, 13 árvores têm altura até 3,0 metros e 16 têm altura entre 3,1 e 6,0 metros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Em substituição às árvores suprimidas (exceção aos pequizeiros), em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 50 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (araticum, uvaia, caju, grumixama, caqui, manacá da serra, grevilha anã, neve da montanha, resedá, jequitibá, sapoti, cereja, acerola), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento desse parecer ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando este parecer condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como o parecer não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este parecer, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

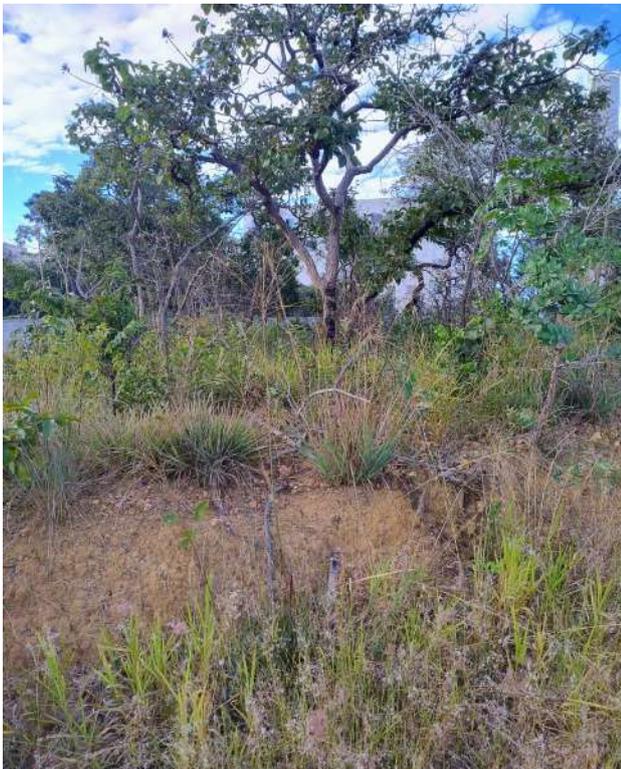
Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão frontal do terreno.



Foto 02: Visão lateral do terreno.



Fotos 03 e 04: Destaque para pequizeiros na área de construção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 05: Vista frontal do terreno.
do terreno.



Foto 06: Árvores de pequeno porte no interior do terreno.



Foto 07: Área central do terreno.



Foto 08: Destaque para capitão do campo.



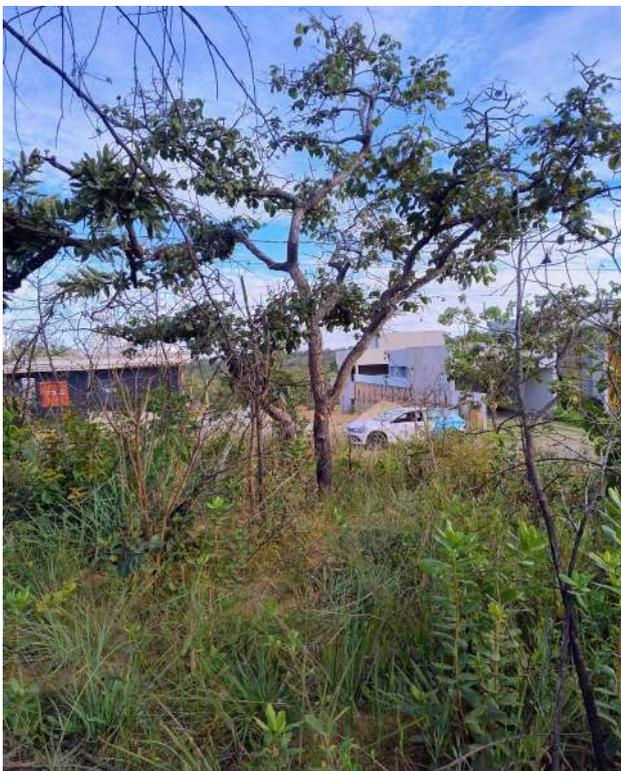
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



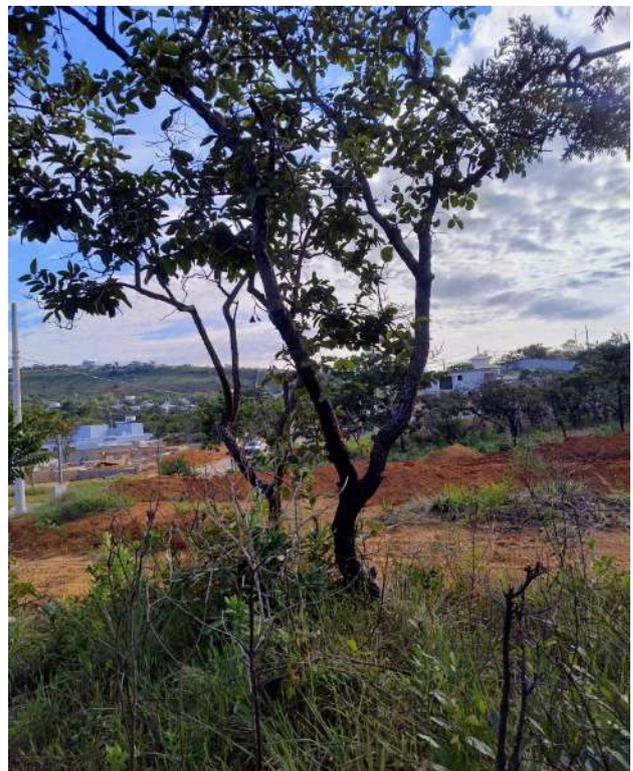
Foto 09: Murici rosa à frente.



Foto 10: Destaque para pau terra da folha larga.



Fotos 11 e 12: Destaque para pequizeiro.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 13: Pequizeiro na área de construção.

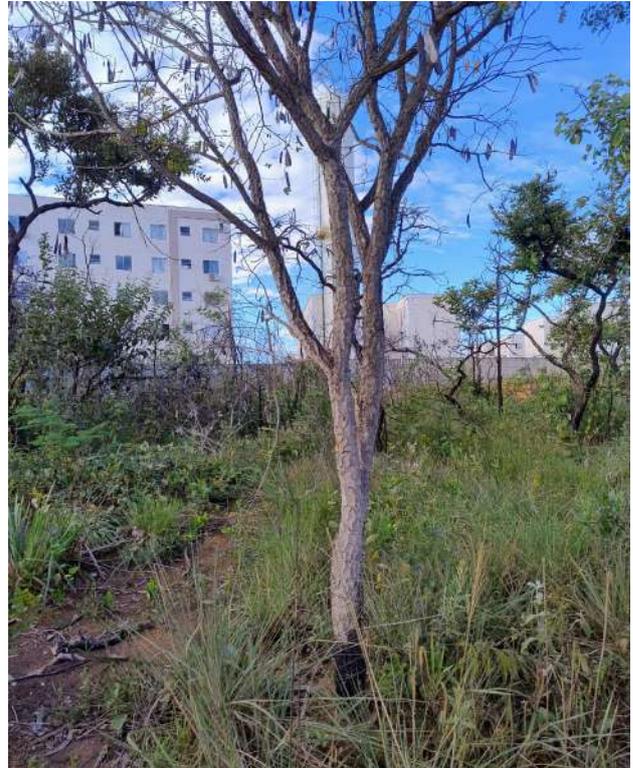


Foto 14: Destaque para vinhático.



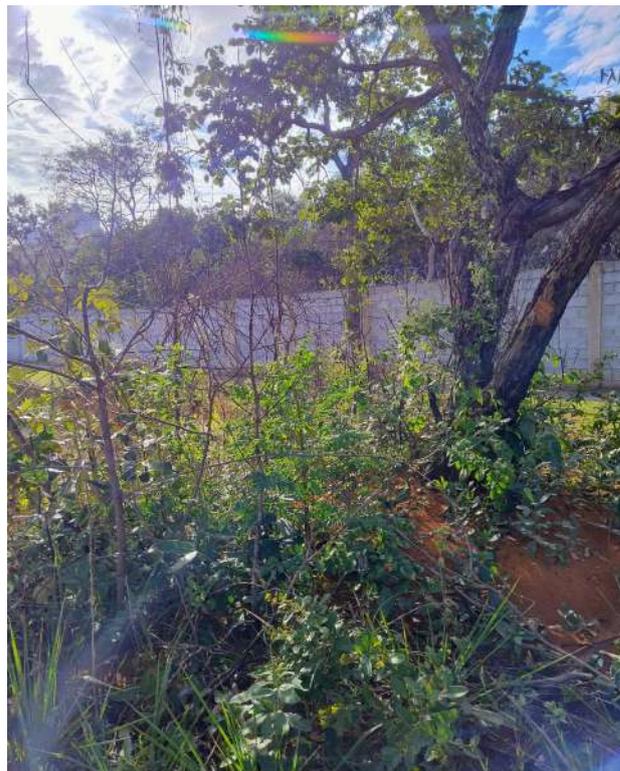
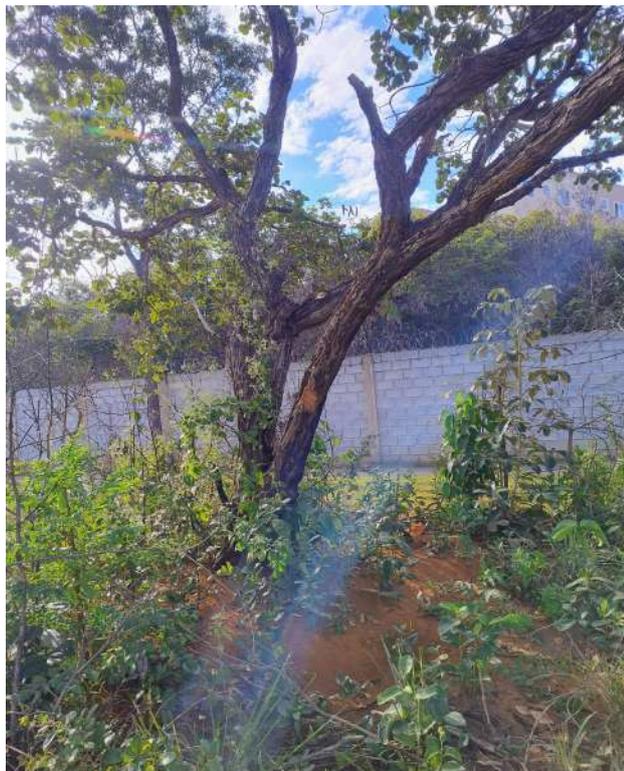
Foto 15: Pau terrinha na área da construção.



Foto 16: Destaque para capitão do campo e paus terrinha.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 17 e 18: Pequizeiro que será preservado.

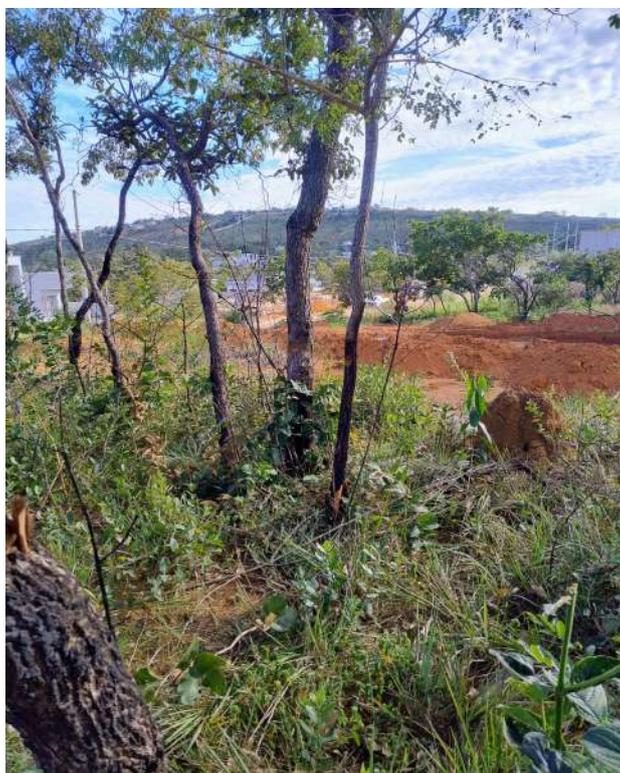
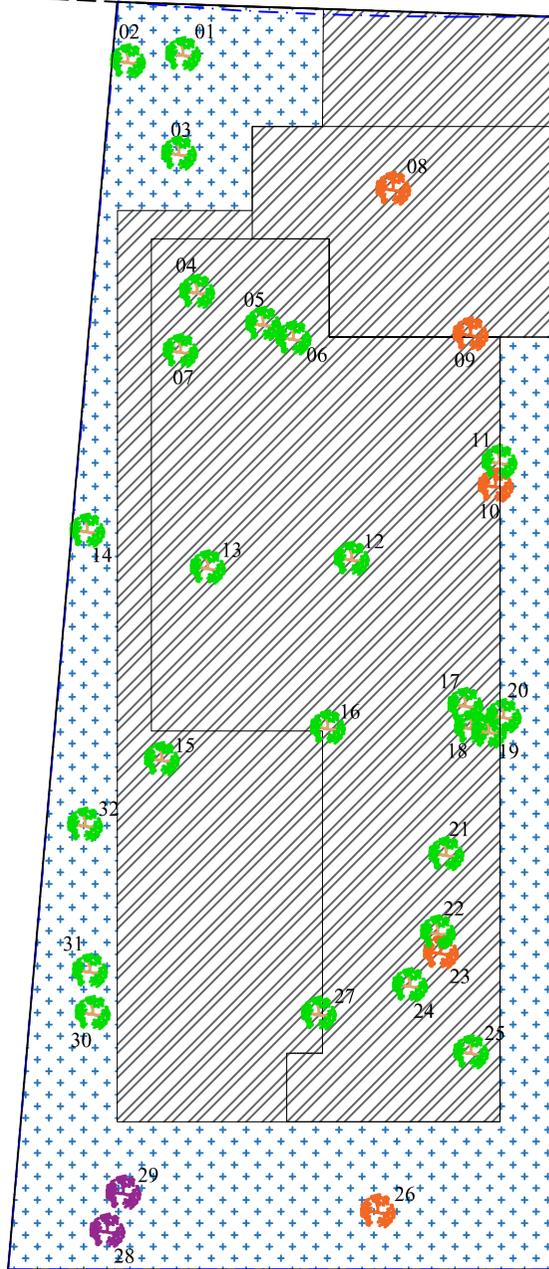


Foto 19: Fundos do terreno.

RUA SETE

LOTE - 15

LOTE - 13



FUNDO DO LOTE - VIA DE PEDESTRE 4

LEGENDA

-  ÁRVORES A SUPRIMIR
-  ÁRVORES A SEREM PRESERVADAS
-  PEQUIZEIRO A SUPRIMIR (08, 09, 10, 23)
-  PEQUIZEIRO A PRESERVAR (26)
-  ÁREA IMPERMEÁVEL
-  ÁREA PERMEÁVEL

LEVANTAMENTO ARBÓREO CADASTRAL					
PARA USO DO REQUERENTE PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO Gleísson Aparecido Perreira		CREA - MG 151.084/D		
	PROPRIETÁRIO (S) MARINETE COELHO DA SILVA MACHADO		CPF (S) 089.543.298-08		
	DETALHE Planta de supressão de vegetação				
	TÍTULO APROVAÇÃO INICIAL				
	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			DATA maio/2025	
	LOTE	QUADRA	BAIRRO	FOLHA	ARQ
	14	03	MARIPOSAS	3	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 252/2025 - VISTORIA DO DIA 05/06/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 20, lote 03, quadra 11, atendendo requerimento de **Sérgio Finotti (Processo nº 3133-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 470,79 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/05/2025 (Alvará de Construção nº 0296/2025 – Processo Nº 2390-25-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento) foi requerida a supressão de 14 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois jatobás do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*) (n^{os} 13 e 10), dois mandioqueiros (*Schefflera macrocarpa*) (n^{os} 12 e 11), um com o fuste caído e um timburi do cerrado (*Enterolobium gummiferum*) (nº 9), todos de porte pequeno, situados na área interna, à frente, lateral direita, área de acesso à residência, um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) (nº 7), porte pequeno, um capitão do campo (*Terminalia argentea*) (nº 6), porte alto, um vinhático (*Plathymenia reticulata*) (nº 8), porte pequeno, um araticum (*Annona crassiflora*) (nº 4), porte pequeno, um mandioqueiro (*Schefflera macrocarpa*) (nº 14), porte médio, uma árvore seca (nº 5), porte pequeno, um vinhático (*Plathymenia reticulata*) (nº 2), porte médio e um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) (nº 1), porte pequeno, situados na área da residência, árvores em aparente regular estado fitossanitário, exceção a um mandioqueiro, num total de 13 árvores.

A árvore identificada com o nº 3 é considerada espécie não lenhosa, não sendo contabilizada considerando seu diâmetro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pau terra (nº 16), porte pequeno, um jatobá do cerrado (nº 15), porte pequeno, situados na frente, nas laterais, um vinhático, porte pequeno, não locado, um pequizeiro (nº 20), porte médio, uma cagaiteira (nº 17), porte médio, um vinhático (nº 18), porte pequeno, situados na lateral esquerda e um pau terra (nº 19), porte pequeno, situados nos fundos, lateral direita, num total de 7 árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019**, sendo que, as 13 supressões e destocas, incluindo um pequizeiro, deverão ser executadas por pessoal habilitado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
08 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Árvore Seca	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas (exceção ao pequizeiro), em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 25 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (cajá mirim, uvaia, araticum, cagaiteira, abiu, cereja, amora, acerola, graviola, caqui, fruta do conde, tamarindo, pitanga, abacate), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro que será preservado.

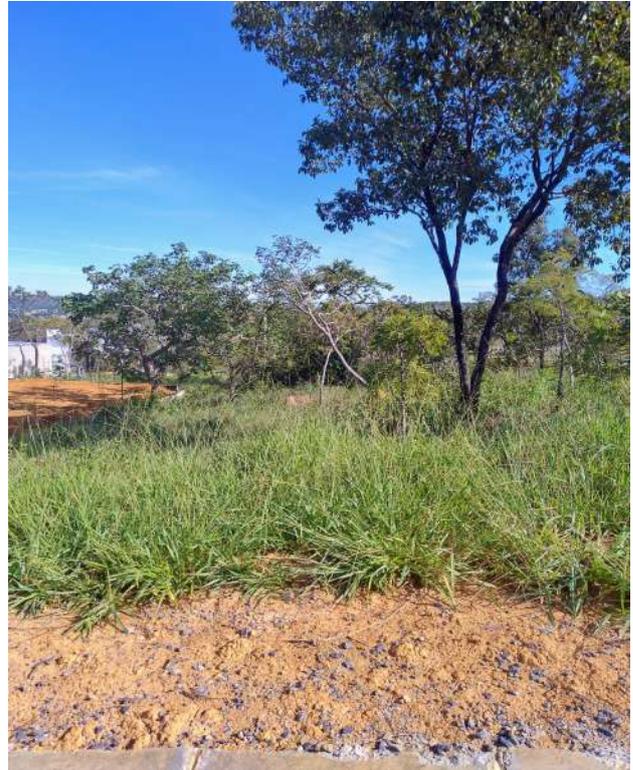
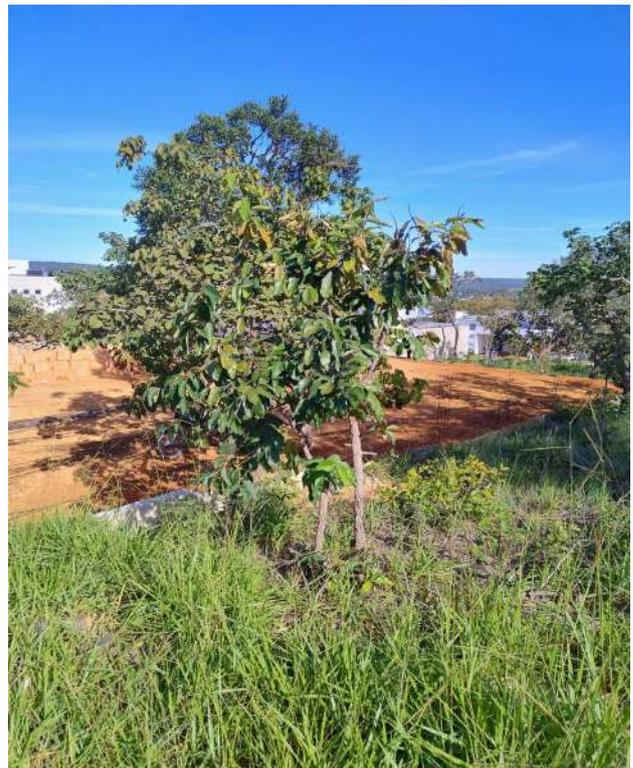
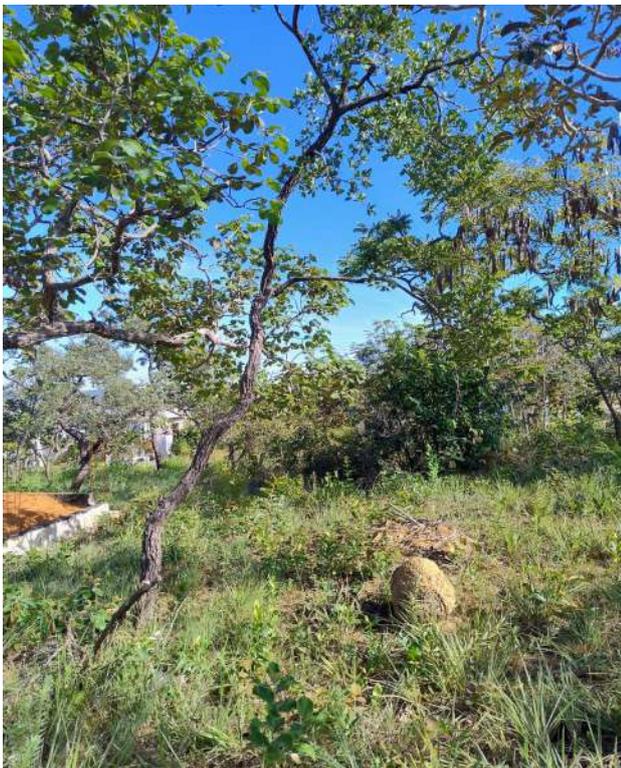


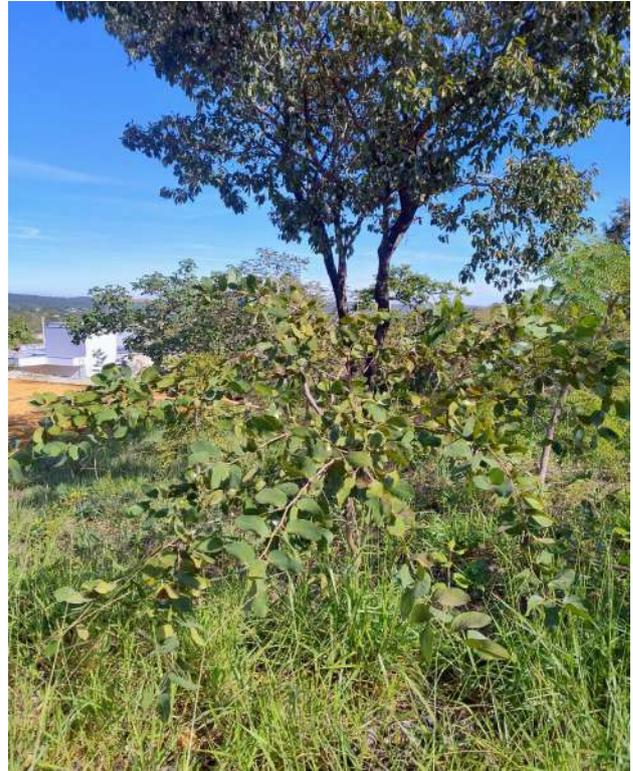
Foto 02: Vista frontal do terreno.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro, cagaiteira e pau terra que serão preservados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 05 e 06: Destaque para capitão do campo.



Foto 07: Fundos do terreno.



Foto 08: Visão frontal do terreno com pequizeiro nos fundos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 09: Mandioqueiro e jatobá do cerrado à frente.



Foto 10: Pequizeiro e cagaiteira na lateral esquerda.



Foto 11: Destaque para vinhático.



Foto 12: Mandioqueiro de porte pequeno à frente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 13: Vinhático na área central do terreno.



Foto 14: Araticum na área central.



Foto 15: Mandioqueiro com inclinação em seu tronco.



Foto 16: Visão dos fundos do terreno para a via.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 17 e 18: Destaque para vinhático.

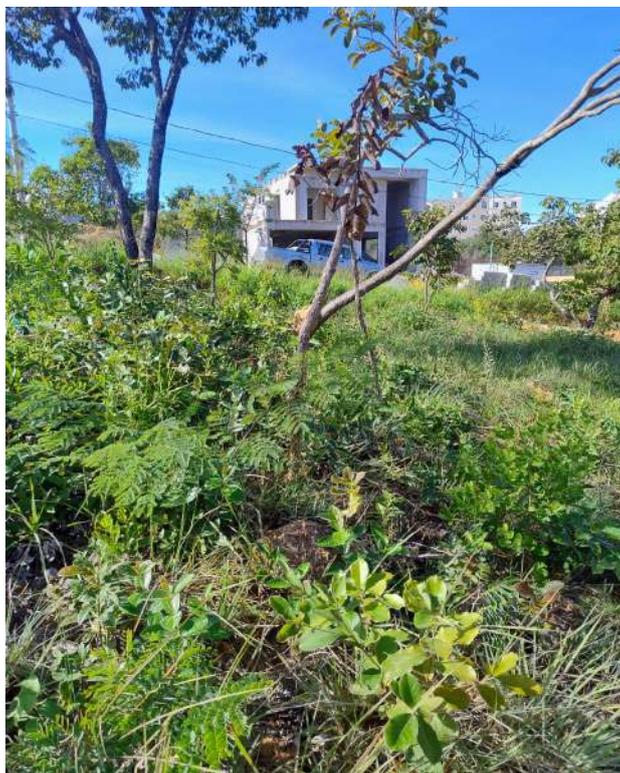
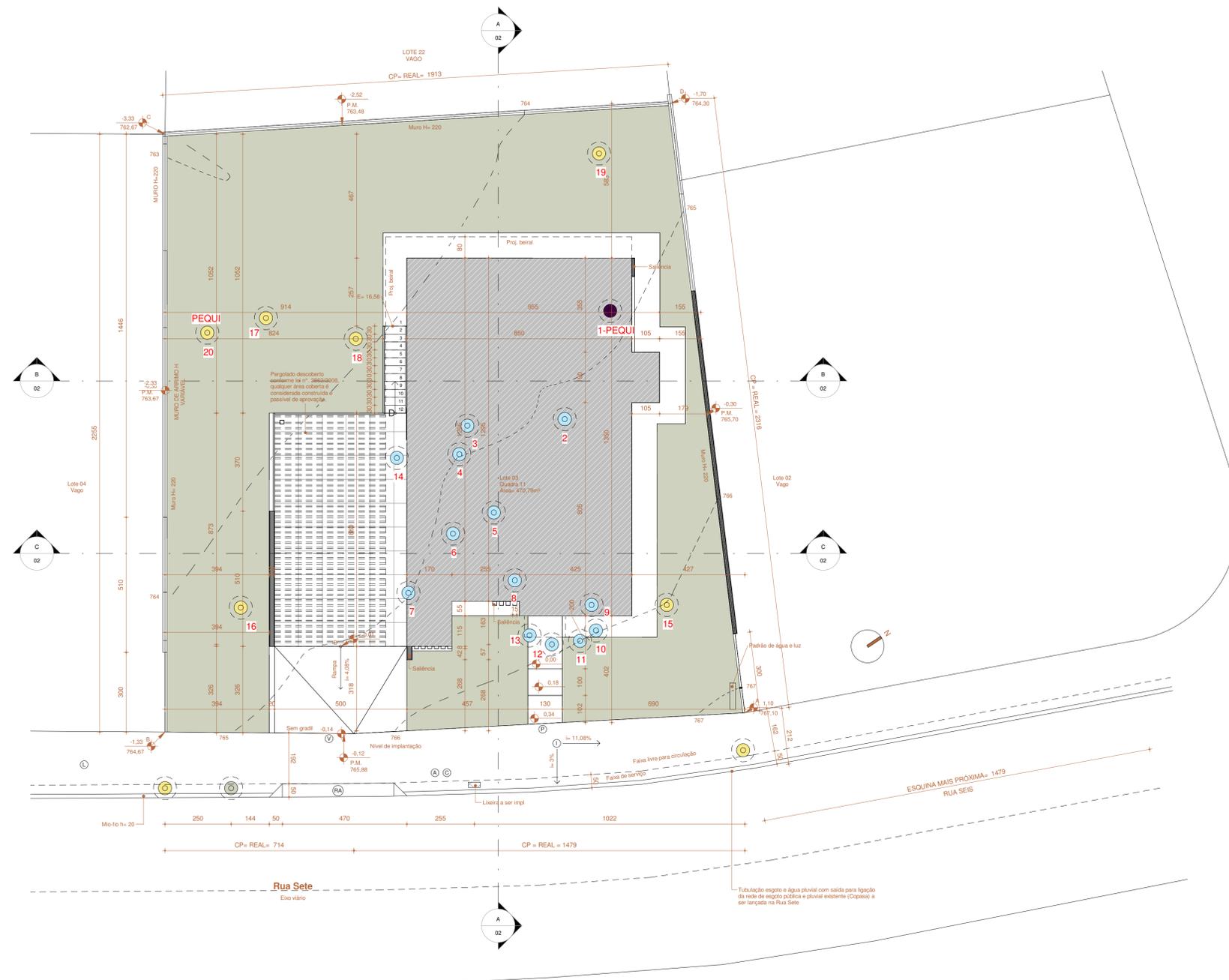


Foto 19: Visão dos fundos do terreno para a via.



1 PLANTA IMPLANTAÇÃO/ SITUAÇÃO Copiar 1
Escala: 1 : 100

LEGENDA IMPLANTAÇÃO/ SITUAÇÃO			
Símbolo da Planta	Legenda	Símbolo da Planta	Legenda
[Hatched Box]	Área a ser construída	(L)	Cota de largura do passeio
[White Box]	Área impermeável	(C)	Faixa livre para circulação de pedestres
[Green Box]	Área permeável	(I)	Inclinações transversal e longitudinal do passeio
(Tree Symbol)	Árvore a ser mantida	(A)	Piso impermeável antiderrapante
(Tree Symbol)	Árvore a ser suprimida - espécie não identificada (árvore número 2 a 14)	(P)	Acesso pedestres
(Tree Symbol)	Árvore a ser suprimida (pauzeiro) - (árvore número 1)	(V)	Acesso veículos
(Tree Symbol)	Árvore a ser plantada	(RA)	Retalho passeio para veículos

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO				
Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário. Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020. A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.				
PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021				
PARA USO DO REQUERENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DIEGO MACHADO ROCHA		CREA/CAU-REGIÃO
	PROPRIETÁRIO(S)	SERGIO FINOTTI		A161844-0 CPF(s) 076.324.268-33
PROJETO	DETALHE			
	supressão de árvores			
TÍTULO				DATA
ANÁLISE INICIAL SIMPLIFICADA				MAIO/2025
USO				FOLHA
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR				COMPLEMENTAR
LOTE	QUADRA	BAIRRO	ARQ	
03	11	MARIPOSAS		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 014/2025 - VISTORIA DO DIA 02/01/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Capão Redondo – Gleba 5, atendendo requerimento da empresa **MVP – Representações Comerciais LTDA (Processo nº 7981-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento.

Foi apresentado Inventário Florestal (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, foram contabilizados 43 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos em 14 espécies e 8 famílias botânicas, com predominância da família Fabaceae (58,33%), seguido da Anarcadiaceae e Combritaceae.

Foram identificados jacarandá caviúna, amarelinho, farinha seca, macaúba, embira de sapo, jacarandá de espinho, etc, além de 4 árvores mortas.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 e Portaria MMA 148 de 07/06/22, ripristinada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, foram identificados 7 jacarandás caviúna, que é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Apesar da existência de ipês amarelos, os mesmos não foram identificados nos sistema viário.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Em relação à estrutura vertical, 29 árvores têm altura acima de 6 m, 9 têm altura entre 3,1 e 6 m e 1 árvore tem altura abaixo de 3 m. Entre as 4 mortas, três são de porte alto e 1 de porte médio.

O rendimento lenhoso, contabilizando tocos e raízes, será de aproximadamente 24,71m³.

Devido à presença de espécie ameaçada de extinção, no caso do jacarandá caviúna, foi apresentado PRADA, plantio em área verde do próprio loteamento, sendo proposto o plantio de 70 mudas de árvores nativas, espaçamento de 3x3 m, numa área de 630m², sendo 50% de mudas de jacarandá caviúna e 50% de espécies nativas (aroeira do sertão, araticum da mata, vinhático, jatobá, copaíba, murici, mutamba, araçá), plantio de acordo com o cronograma apresentado.

Esse plantio diversificado contribuirá para o enriquecimento da área verde.

O plantio, se dará em três frações diferentes, de forma a conectar fragmentos florestais existentes no local.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA Nº 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989,**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal Nº 4.336/2019, sendo que, as 43 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
07 Jacarandás Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
22 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Mortas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Morta	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às ameaçadas de extinção e mortas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 130 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (araticum da mata, tamboril, quaresmeira, acácia imperial, manacá da serra, oiti, neve da montanha, alecrim de campinas, acácia rosa, marinheiro, jamelão, uvaia, araticum, grumixama, araçá, resedá, escumilha) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

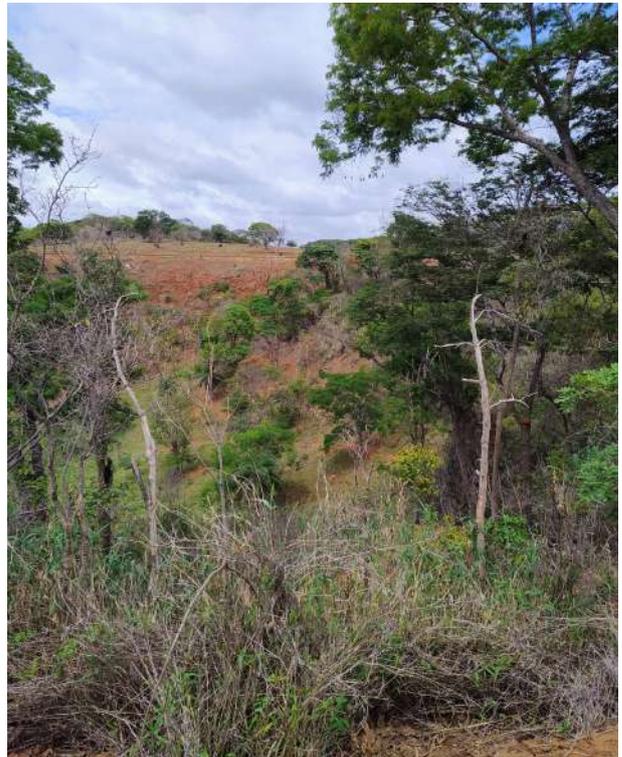


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Visão da área da intervenção, com destaque para vinháticos e coqueiros macaúba.



Fotos 03 e 04: Presença de árvores secas no entorno.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 05: Destaque para aroeira do sertão. fundos.



Foto 06: Árvores secas e faveiro nos fundos.

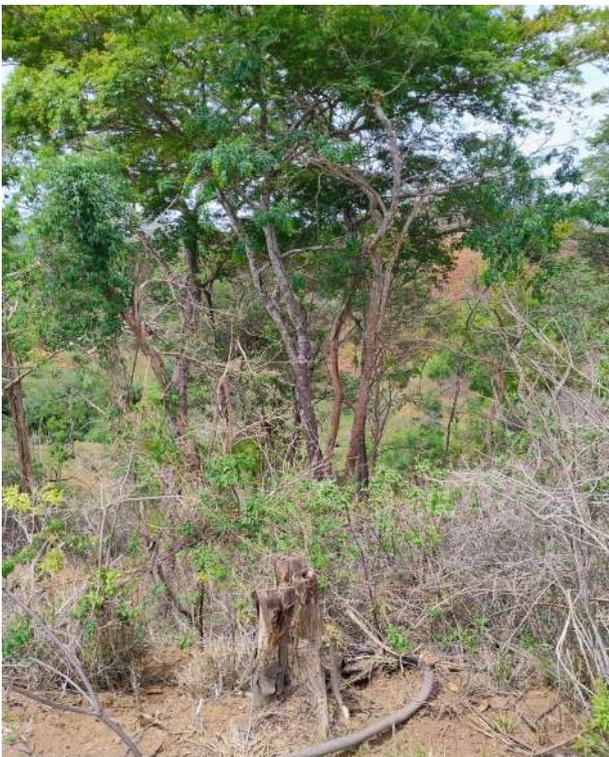


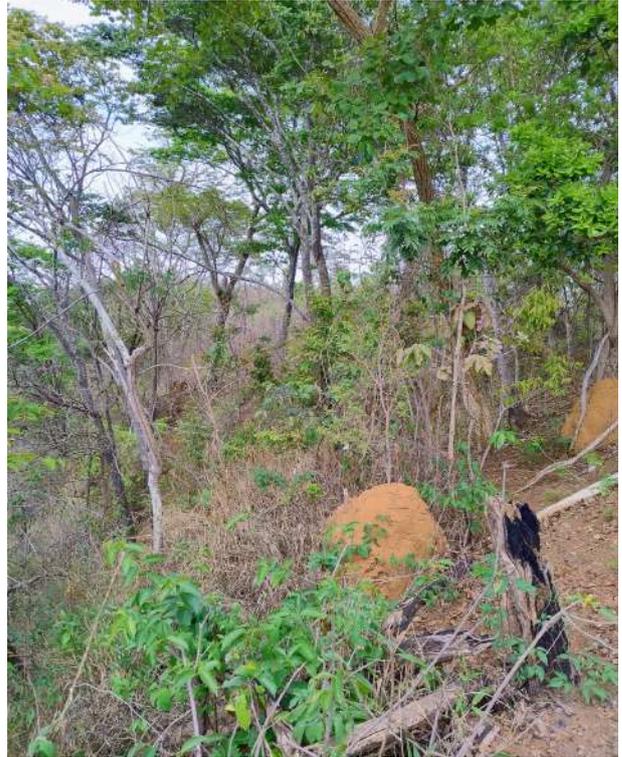
Foto 07: Jacarandá canzil na área da intervenção.



Foto 08: Árvores secas na parte superior do terreno.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 09 e 10: Destaque para jacarandá canzil e aroeiras do sertão.



● Árvore protegida - Jacarandá Caviúna (a suprimir)
 ● Árvores diversas (a suprimir)
 URBANÍSTICO - Capão Redondo - Gleba 05



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

7978-24-LST-CDL

Cód. verificador: vy6rmd1p

Informações do Requerente

Nome: MVP-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CPF/CNPJ: 15.062.945/0001-05
---	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: LOTEAMENTO CAPÃO REDONDO	CPF/CNPJ: 15.062.945/0001-05	
Rua: Avenida VC Dois	Número: SN	Bairro: Fazenda Capão Redondo
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 38' 55.14"	Longitude: 43° 51' 47.3"	
Bacia local: Sim - Córrego Antônio Ferreira	Unidade de conservação: Sim -	

Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: Dispensado de Licenciamento
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 11 de junho de 2025

Assinatura

Deferido por: Izabela Rodrigues de Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 290748
--	---	----------------------

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a solicitação de regularização ambiental do empreendimento MVP-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., para a atividade de "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", formalizada por meio do Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 7978-24-LST-CDL. O empreendimento está classificado pela DN 217/217, código E-04-01-4, enquadramento este decorrente da área total de 3,4997 hectares, abaixo do limite estabelecido pela referida normativa.

Conforme informações dos autos, a implantação do projeto urbanístico requer a supressão de vegetação para a execução do sistema viário, terraplanagem e drenagem pluvial, sendo esses os principais impactos ambientais identificados.

Foi verificado que a proposta está em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com o Plano Diretor Municipal vigente. Assim, o presente processo de dispensa avalia o enquadramento e as medidas de mitigação das intervenções ambientais decorrentes da implantação do empreendimento. Em relação à área proposta, constatou-se a necessidade de supressão, em uma área de 34.997,45 m², com vegetação típica do Cerrado, sem ocorrência de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Conforme os procedimentos do órgão municipal, o processo de dispensa está vinculado ao processo de Poda e Supressão de Vegetação nº 7981-24-LST-LIC.

O empreendimento não utilizará recurso hídrico outorgado, uma vez que o abastecimento necessário será fornecido exclusivamente pela concessionária COPASA, sob o código DTB13806-0/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
1	ÁREA DOS LOTES (52)	21.786,14	62,25
2	2.1 SISTEMA VIÁRIO*	4.224,39	12,07
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS*	1.755,48	5,02
	2.2.1 EQUIPAMENTOS URBANOS*	-	-
	2.2.2 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	1.755,48	(5,02)
	2.3 ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*	7.231,44	20,66
	2.3.1 ÁREAS VERDES*	7.231,44	(20,66)
	2.3.1.1 ÁREA VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	6.525,04	[90,23]**
	2.3.2 ÁREAS DE LAZER*	-	-
	2.3.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	-	-
	2.3.4 ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	-	-
2.4 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	-	-	
4	OUTROS (*)	-	-
5	ÁREA PARCELADA	34.997,45	100,00
6	ÁREA REMANESCENTE	-	-
7	ÁREA TOTAL DA GLEBA	34.997,45	100,00

Imagem 1 - Quadro resumo do projeto urbanístico. Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL (adaptado).

Conforme documentos apresentados para o processo, o terreno proposto para a implantação do parcelamento de solo está registrado conforme matrículas de nº 32.702 do Cartório do Registro de Imóveis de Lagoa Santa. Em atendimento aos procedimentos estabelecidos para

análise, também foi apresentado o CAR (Recibo de Inscrição Rural) do imóvel sob o número MG-3137601-594C.DE18.C76C.49FD.AB6B.F69E.8948.9A32. Mediante levantamento de dados do sistema de informação oficial do Estado, a área proposta não está inserida no perímetro de nenhuma unidade de conservação estadual e/ou federal, em zona de amortecimento formalmente constituída ou em raio de 3km estabelecido para unidades de conservação sem plano de manejo regulamentado.

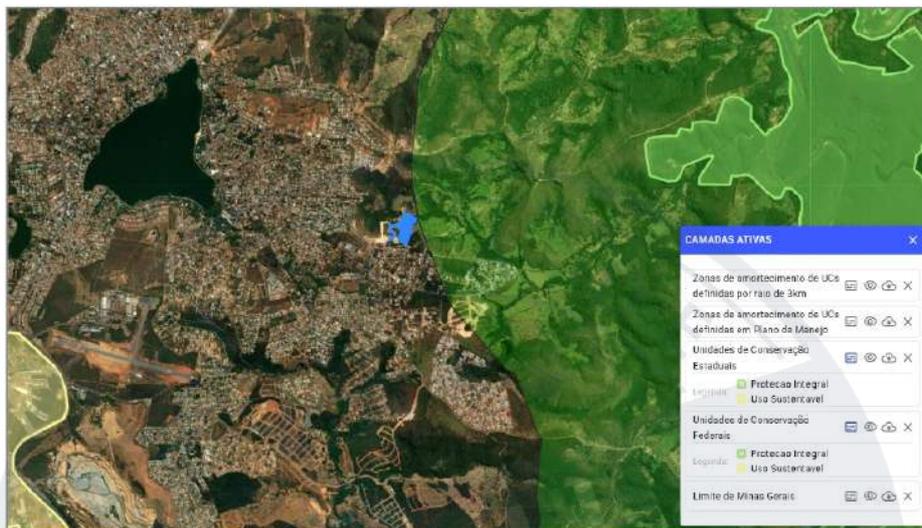


Imagem 2 - Localização da área de intervenção em relação às Unidades de Conservação, bem como zona de amortecimento não regulamentada que sobrepõe o município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Pedro Henrique Costa Monteiro (CREA-MG 14716/D), o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo, a viabilidade para atendimento ao abastecimento de água e tratamento de esgoto é atestada por meio do documento de DTB n° 13806-0/2025, emitido para o empreendimento.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água da ordem de 748,80m³/dia e consumo máximo de 860,45m³/dia, calculados para o período de operação, sendo indicado pela concessionária a viabilidade para fornecimento de água, por meio do ponto de tomada a ser instalado no Avenida VC Dois, s/n° - Fazenda Capão Redondo – Lagoa Santa/MG. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 0,045m³/dia, para consumo humano.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstica e estima-se um volume máximo de 599,01m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA. A Diretriz Técnica Básica (DTB) n°13806-0/2025 apresentada junto ao processo. Cabe destacar que o documento define a necessidade de solução conjunta

para o redimensionamento da EAT Várzea II, sendo indicado ponto de tomada junto à Rua Cândido Avelar. No que se refere a sistema de esgotamento sanitário, foi definido o ponto de lançamento a ser interligado à Avenida das Mansões (início da rede).

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Após a conclusão das obras, será definida área útil de 3,49 ha. Em atendimento projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, e que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve-se solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a umidificação viária em todo loteamento e manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 10kg de plásticos, 5 kg de papéis e metais, 10 kg. A indicação é de que os resíduos Classe 2A devem ser encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE) ou outra com a mesma função. Para tanto deve ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos emitidos pela associação.** Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte que tenha licença ambiental vigente, com expectativa de geração de 1482,02 m³. **A declaração de MTR e comprovantes de recibo de aterro DCF licenciado devem constar como obrigação da Autorização de Intervenção Ambiental.** Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 2970,24 kg/mês de lixo, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando os recicláveis, que possuem expectativa média de geração da ordem de 1272,9 6kg/mês, de deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa a intenção de se evitar obras após o horário da 18h. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno deve ser um procedimento definido na Autorização Ambiental de Intervenção**

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar, por essa razão as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico. Para tanto, devido a presença de APP no limite do**

empreendimento, deve ser instalada barreira de contenção com “manta da bidim”, em todo o limite da referida área de preservação permanente.

De acordo com o projeto de drenagem apresentado para avaliação, foram identificadas duas alas de lançamento a serem instaladas, sendo uma localizada na divisa entre a área institucional e o lote urbano. O empreendedor apresentou justificativa e viabilidade técnica para não estender o caminhamento da rede até o ponto final do lançamento de drenagem. Considerando as análises técnicas, recomenda-se que, entre as condicionantes, seja exigido um relatório de acompanhamento da eficiência e estabilidade da rede de drenagem local, comprovando o controle dos processos erosivos associados. O documento deverá ser assinado por responsável técnico qualificado para assegurar sua validade.

Para o controle de possíveis processos erosivos, devem ser construídos dispositivos provisórios de drenagem, conhecidos com bigodes que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também deverão ser construídas. **Esses dispositivos são usados como medida de conservação do solo, afim de evitar prejuízos ambientais às áreas adjacentes.**

Já para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, galeria subterrânea e bocas-de-lobo, alas de lançamento e dissipadores de energia. A implantação do referido sistema de drenagem tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos. O referido projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente, devendo demonstrar eficiência para coleta e direcionamento final das águas pluviais (demandas devem ser atestadas por profissional técnico, conforme indicado em condicionante do processo).

No que se refere a fauna, devido a intervenção pretendida, foi realizado relatório de dados, conforme procedimentos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e 3.162/2021, sendo levantadas buscas quanto à vestígios de fauna, por meio de levantamento de dados secundários e também incursões de campo. Os estudos alegam que o empreendimento se insere em núcleo urbano em consolidação, com casas e condomínios em seu entorno, o que pode nos indicar que a fauna silvestre originalmente presente na região já foi severamente impactada ou deslocada. Segundo estudos técnicos do processo, durante as incursões em campo, foram avistados animais domésticos, tendo em vista propriedades particulares próximas, bem como indivíduos da fauna silvestre, sendo estes da espécie *Caracara plancus* (Carcará), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Furnarius rufus* (joão-de-barro), *Aratinga leucophthalma* (periquitão-maracanã), *Patagioenas speciosa* (pomba trocal), *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra-verdadeiro) e *Mimus saturninus* (sabiá-docampo). Não foram avistados indivíduos representantes da mastofauna e nem da herpetofauna. Os documentos técnicos, apresentam dados secundários que tratam da mastofauna (listagem composta por 19 espécies pertencentes a 13 famílias) na região próxima ao empreendimento , herpetofauna (listagem composta por 22 espécies pertencentes a 7 famílias) e também avifauna, para a qual gerou-se listagem de aves encontradas na área em estudo (composta por 91 espécies pertencentes a 35 famílias e 15 ordens)¹.

¹ Os dados constantes no processo apresentam uma bibliografia abrangente, bem como o levantamento de dados secundários referentes à fauna local, com base em estudos técnicos previamente elaborados para a implantação de outros empreendimentos de maior porte na mesma região. O presente parecer se restringe à descrição dos dados quantitativos apresentados no referido estudo. Para um detalhamento mais aprofundado da relação de espécies e dos representantes da fauna indicados para a área em questão, recomenda-se a consulta direta aos documentos técnicos mencionados.

Diante da realidade local, entende-se que deve se incluído entre as condicionantes, a apresentação de projeto de afastamento de fauna, municiado de planos de ação em caso de resgate de espécies. O procedimento deve ser realizado antes do início da implantação.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

Para levantamento de dados do inventário florestal foi realizada análise e avaliação dos parâmetros coletados a campo, por meio da metodologia de Inventário Florestal 100% permitiu avaliar toda a área que compreende o sistema viário interno do empreendimento Loteamento Capão Redondo – Gleba 5, visando efetuar o levantamento quantitativo e qualitativo da vegetação que será objeto de solicitação de supressão. De acordo como o documento técnico, para a indivíduos arbóreos localizados na área de implantação do sistema viário do loteamento Capão Redondo, foi elencada uma área de intervenção de 34.997,45 m² (3,49 ha), inserida no Bioma Cerrado, havendo demanda de supressão de 43 espécies e registro de indivíduos da flora ameaçadas de extinção, sendo 7 (sete) jacarandás caviúna (*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth.), para os quais foi apresentado PRADA para compensação, prevista em lei. Ressalta-se que não há demanda para intervenção em área de preservação permanente.

Familia	Contagem de Indivíduos
Anacardiaceae	4
Astronium urundeuva (M.Allemão) Engl.	4
Arecaceae	4
Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart.	4
Bigoniaceae	1
Handroanthus impetiginosus (Mart. ex. DC) Mattos	1
Combretaceae	5
Terminalia argentea Mart. & Zucc.	1
Terminalia brasiliensis (Cambess. Ex A. St.-Hil) Eichler	4
Desconhecida	1
Desconhecida	1
Fabaceae	20
Albizia niopoides (Spruce ex Benth.)	5
Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth.	7
Enterolobium contortisiliquum (Vell.) Morong	2
Lonchocarpus campestris Mart. ex Benth.	3
Machaerium hirtum (Vell.) Steffeld	2
Platycamus regnellii Benth.	1
Morta	4
Morta	4
Myrtaceae	1
Eugenia dysenterica (Mart.) DC.	1
Rutaceae	2
Sapindaceae	1
Dilodendron bipinnatum Radlk.	1
Total	43

Imagem 3 – Indicação de espécies, requeridas para implantação do empreendimento. Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL.

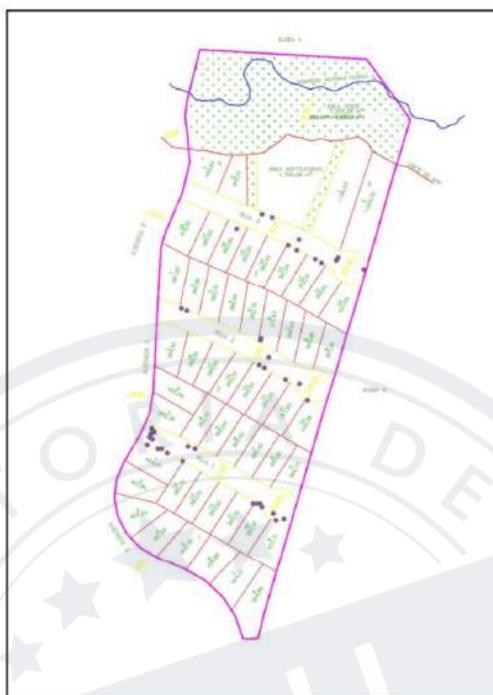


Figura 4 – Mapa de uso do solo, proposto para o empreendimento – Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL.



Figura 5 – Caracterização da formação vegetal do terreno proposto para implantação do Loteamento. Fonte: Arquivo DMA



Figura 6 – Caracterização da formação vegetal do terreno proposto para implantação do Loteamento. Fonte: Arquivo DMA.

Para conhecimento dos levantamentos técnicos, disponíveis para consulta, conforme base de dados IDE Sisema, o perímetro correspondente ao empreendimento não possui classificação de vegetação estabelecida pelo Inventário Florestal de Vegetação do IEF, realizado em 2009.



Figura 7 – Inventário Florestal de Minas Gerais/2009, com destaque para a área proposta para a implantação do empreendimento. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Conforme laudo técnico nº 014/2025, como serão suprimidas 43 árvores distribuídas em 14 espécies e 8 famílias botânicas, com predominância da família Fabaceae (58,33%). Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às ameaçadas de extinção e mortas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 130 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (araticum da mata, tamboril, quaresmeira, acácia imperial, manacá da serra, oiti, neve da montanha, alecrim de campinas, acácia rosa, marinheiro, jamelão, uvaia, araticum, grumixama, araçá, resedá, escumilha) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário.

Devido à presença de espécie ameaçada de extinção, no caso do jacarandá caviúna, foi apresentado PRADA, plantio em área verde do próprio loteamento, sendo proposto o plantio de 70 mudas de árvores nativas, espaçamento de 3x3 m, numa área de 630m². A compensação ambiental pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção, será através do enriquecimento florístico da área verde do próprio loteamento que ser requer a aprovação, utilizando-se das mesmas espécies arbóreas de ocorrência na área em questão, visando compensar possíveis impactos relativos às atividades de ocupação do local. A forma de reconstituição será por plantio direto na párea de APP, com o coveamento e em seguida com o coroamento das mudas, sendo 50% de mudas de jacarandá caviúna e 50% de espécies nativas (aroeira do sertão, araticum da mata, vinhático, jatobá, copaíba, murici, mutamba, araçá), plantio de acordo com o cronograma apresentado.

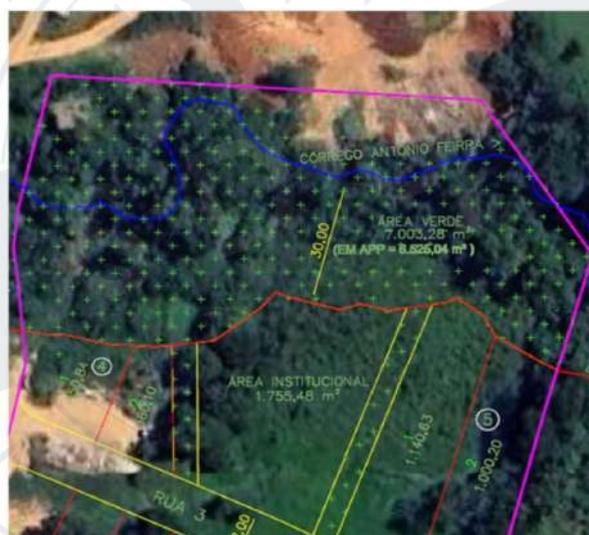


Figura 8 – Local de Plantio, proposto para a compensação de plantio indicada no PRADA. Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL.

4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

Conforme destacado no documento, assinado bióloga Cristiane Moreira da Silva, CRBio-MG 128146/04-D, a urbanização urbana compões fundamental importância para os espaços urbanizados, propiciando diversos benefícios sociais, ambientais e de saúde humana, na medida em que possibilita uma expressiva melhoria na qualidade de vida junto aos centros urbanos além de mitigar os impactos sobre a supressão da vegetação.

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento foi feita de acordo com as condições a que serão submetidas, com o intuito de que a arborização da via interna do loteamento com área de 4.224,39 m², viabilize o plantio de espécies nativas e exóticas específicas para plantio nestes locais.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas, com altura mínima de 1,0 m. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicar as mesmas. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro - março), pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Este documento destaca a responsabilidade do empreendedor quanto ao plantio e manutenção das mudas até a conclusão do empreendimento. Para garantir a efetividade da proposta, o plantio deve ocorrer durante o período das obras. Com base nas informações apresentadas, recomenda-se a escolha de espécies nativas e adaptadas à região, compatíveis com a estrutura urbana planejada. Foram definidas as espécies arbóreas para o plantio nas áreas de vias do empreendimento, totalizando 55 indivíduos, conforme tabela e mapa a seguir:

Família/ Nome Científico	Nome comum	Quantitativo
Anacardiaceae		
<i>Schinus molle</i> Linnaeus	Aroeira Salsa	10
Bignoniaceae		
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê amarelo do Cerrado	10
<i>Tabebuia avellanedae</i> var. <i>paulensis</i> (Toledo) Mattos	Ipê-rosa-anão	08
Euphorbiaceae		
<i>Euphorbia leucocephala</i> Lotsy	Neve-da-montanha	09
Lythraceae		
<i>Lagerstroemia indica</i> L.	Escumilha resedá	09
Melastomataceae		
<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Quaresmeira	09
<i>Pleroma mutabile</i> (Vell.) Triana	Manacá-da-serra anão	
Total		55

Figura 9– Lista da flora arbórea proposta para o Plano de Arborização. Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL

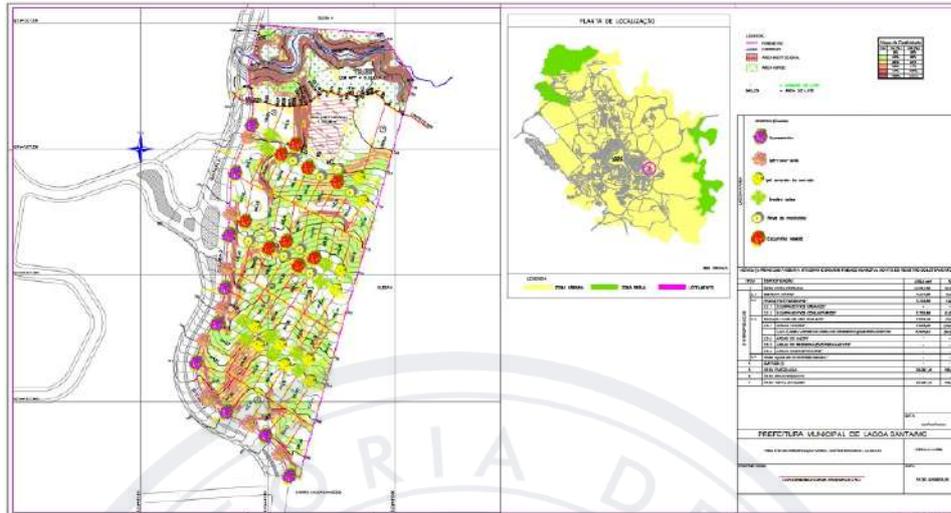


Figura 9– Mapa do Plano de Arborização apresentado para o empreendimento. Fonte: Processo 7978-24-LST-CDL

5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 6.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 6.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 6.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.
- 6.4 Orientação aos futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.
- 6.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.
- 6.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos e CDF comprovando destinação final em local licenciado, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n° 232 de 2019.
- 6.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 6.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.
- 6.9 Não realizar obras no período noturno.

6.10 Implantar dispositivos de drenagem pluvial provisório, de modo a evitar carreamento de materiais para vias adjacentes, área de APP e também danos ambientais.

6.11 Realizar cercamento com manta de bidim no perímetro de contato entre a área de implantação do empreendimento em a APP, presente no local, durante a implantação do empreendimento.

6.12 Implantar dispositivos de drenagem pluvial nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água (projeto de Drenagem deve ser aprovado pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

6.13 Apresentar relatório de acompanhamento (modo semestral até a entrega final do empreendimento) atestando a eficiência do sistema, para os pontos de lançamento final apresenta a estabilidade de rede de drenagem local, controle dos processos erosivos e não existência de danos à áreas adjacentes. O documento deve ser assinado por responsável técnico qualificado

6.14 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

6.15 Executar o **plantio de 70 espécies**, com porte mínimo de 1,20m, conforme definido no PRADA e Parecer Parecer 014/2025 e processo **7981-24-LST-LIC**.

6.16 Realizar a **doação de 130 mudas de árvores diversas** ao Horto Municipal, conforme indicado Parecer 014/2025 e processo **7981-24-LST-LIC**.

6.17 Apresentar projeto de afugentamento de fauna, contemplando plano de emergência e resgate, em casos de acidentes com a fauna. Procedimento a ser realizado antes do início da implantação.

6.18 Realizar o fornecimento de insumos para incentivo aos programas ambientais de Educação Ambiental e Proteção Animal. A descrição de bens será definida pela da Diretoria de Meio Ambiente.

6.19 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

6. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas e compensação conforme previsão legal, para as espécies de **ameaçadas de extinção**;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por

meio do processo administrativo Dispensa de Licenciamento Ambiental nº **7978-24-LST-CDL**, vinculado ao processo de Poda e Supressão de vegetação **7981-24-LST-LIC**.

